



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



PARECER DO CONSELHO DE PÓS-GRADUAÇÃO Nº 266 /2010 DE 11/11/2010

O Conselho de Pós-Graduação, em sua 22ª reunião realizada no dia 11/11/2010, homologou a solicitação do **Programa de Pós-Graduação em Psicologia**, em aprovar as alterações em seu Regimento Interno, conforme abaixo:

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
CENTRO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIAS HUMANAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM PSICOLOGIA

REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I *Dos Objetivos*

Art. 1º - As atividades do Programa de Pós-Graduação em Psicologia (PPGpsi) do Centro de Educação e Ciências Humanas, da Universidade Federal de São Carlos (UFSCar), abrangem estudos e trabalhos de formação acadêmica nos cursos de Mestrado e Doutorado e se desenvolvem na área de concentração Comportamento e Cognição.

§ 1º - O Mestrado tem por finalidade possibilitar ao graduado as condições de desenvolver estudos que demonstrem o domínio dos instrumentos conceituais e metodológicos essenciais na área de Psicologia, qualificando-o à docência em nível superior e à pesquisa, por meio de trabalhos de investigação e de ensino.

§ 2º - O Doutorado, além de incorporar os objetivos do Mestrado, exige do candidato um trabalho de investigação que represente uma contribuição relevante, original e criativa na área de Psicologia e que demonstre independência científica e qualificação para a formação de pessoal em nível superior, profissionais e pesquisadores.

§ 3º - A criação de novas áreas de concentração no Mestrado e/ou Doutorado deverá ser proposta pelos docentes interessados à Coordenação de Pós-Graduação do PPGpsi, que a encaminhará ao Conselho de Pós-Graduação (CoPG) da UFSCar para aprovação.

TÍTULO II

Da Coordenação do Programa

Art. 2º - A coordenação didático-científica do Programa de Pós-Graduação em Psicologia cabe à sua Coordenação de Pós-Graduação (CPG).

§ 1º - A CPG é constituída pelo conjunto dos professores credenciados como docentes e orientadores no Programa e por representantes discentes, regularmente matriculados, elegendo-se dentre os docentes pertencentes à UFSCar o Coordenador e o Vice-Coordenador, responsáveis pelo Programa perante ao CoPG.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



§ 2º - A escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador da CPG será feita pelos docentes credenciados junto ao PPG-Psi e pelos alunos regularmente matriculados, mediante eleição realizada segundo normas estabelecidas pela CPG.

Inciso único - O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador é de dois anos. Será permitida uma única recondução sem interstício; novas reconduções requerem um interstício de pelo menos dois anos.

§ 3º - Os membros discentes, bem como seus suplentes, serão escolhidos por seus pares, mediante eleição realizada segundo normas estabelecidas pela CPG.

Inciso 1º - O número de representantes discentes na CPG deverá corresponder a, no máximo, vinte por cento do total de membros, garantida a participação de no mínimo um representante discente do Mestrado e um do Doutorado.

Inciso 2º - O mandato dos representantes discentes e de seus suplentes é de um ano, permitida uma recondução.

Art. 3º - A CPG é dirigida pelo Coordenador, que, em seus impedimentos, é substituído pelo Vice-Coordenador.

§ **único** - Nos impedimentos do Coordenador e do Vice-coordenador, as atividades da CPG são coordenadas pelo representante docente com maior experiência acadêmica, a critério da CPG.

Art. 4º - A CPG conta com uma Secretaria que lhe é diretamente subordinada, encarregada das funções administrativas e do controle acadêmico no âmbito do Programa, com as seguintes atribuições:

- a) organizar e manter atualizado o cadastro discente do PPGPsi;
- b) computar os créditos obtidos pelo corpo discente;
- c) organizar o horário das disciplinas a cada período letivo;
- d) publicar os editais de seleção e de matrícula junto ao PPGPsi, bem como receber as correspondentes solicitações de candidatos e alunos aprovados;
- e) encaminhar os processos para exame pela CPG;
- f) secretariar as reuniões da CPG e redigir as respectivas atas;
- g) providenciar a expedição de certificados, atestados e demais documentos;
- h) divulgar as pautas e as atas das reuniões da CPG entre os interessados;
- i) assessorar e assistir à coordenação nas atividades administrativas relacionadas ao PPGPsi;
- j) divulgar este Regimento entre os corpos docente e discente do PPGPsi.

Art. 5º - Compete à CPG coordenar e supervisionar todas as atividades referentes ao desenvolvimento do Programa, sendo suas atribuições:

1. Definir políticas acadêmico-científicas no âmbito do Programa e acompanhar sua implementação.
2. Zelar pela qualidade das atividades didáticas e científicas no âmbito do PPGPsi.
3. Administrar os recursos orçamentários do Programa, bem como solicitar novos recursos que se façam necessários.
4. Propor procedimentos e critérios para a seleção de candidatos ao Programa, respeitada a regulamentação geral da UFSCar.
5. Propor e gerenciar a aplicação de normas e critérios para o credenciamento e credenciamento de docentes.
6. Implementar os procedimentos para o credenciamento e descredenciamento de docentes.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO**

Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676

13560-970 - São Carlos - SP

Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110

Fax: (16) 3361 3176

propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Pós-Graduação UFSCar
multiplicando conhecimento

7. Submeter ao CoPG, para aprovação, a relação de docentes credenciados para a docência e orientação no Programa.
8. Propor o número de vagas a serem oferecidas pelo Programa a cada seleção.
9. Apreçar propostas e recursos de professores e alunos do Programa no âmbito de sua competência.
10. Elaborar e submeter ao CoPG o Regimento Interno do PPGPsi, divulgá-lo e fazer cumprir suas determinações.
11. Elaborar e submeter à ProPG as normas específicas e a estrutura curricular do Programa, divulgá-las e zelar por seu cumprimento.
12. Coordenar a elaboração ou proposição de alterações no PPGPsi no que concerne às áreas de concentração, linhas de pesquisa, às disciplinas e à estrutura curricular e submetê-las à apreciação do CoPG.
13. Estabelecer e divulgar, a cada período letivo, o calendário acadêmico, de matrícula e outras atividades.
14. Estabelecer as normas para a realização do Exame de Qualificação.
15. Estabelecer normas específicas sobre a frequência às atividades do Programa.
16. Fixar anualmente o número de vagas para admissão de novos alunos, com base no número de vagas disponíveis para orientação.
17. Implementar os procedimentos de seleção de alunos, incluindo a publicação dos editais de seleção de candidatos ao Programa, a designação dos membros da Comissão de Seleção e a homologação das inscrições.
18. Homologar a relação de candidatos aprovados em processo de seleção, para fins de matrícula e deliberar sobre pareceres da Comissão de Seleção.
19. Deliberar sobre a indicação de orientadores.
20. Designar os membros de Comissões Examinadoras de Exames de Qualificação e Julgadoras de Defesas de Dissertações e Teses.
21. Deliberar sobre os pareceres das Comissões Examinadoras de Exames de Qualificação e Julgadoras de Defesas de Dissertações e Teses.
22. Aprovar, em sua esfera de competência, propostas de disciplinas e os planos de ensino apresentados, fixando número e natureza dos créditos.
23. Organizar o elenco das disciplinas do Programa a serem ministradas a cada semestre letivo e fixar o número de vagas em cada disciplina, ouvidos os docentes responsáveis.
24. Solicitar ao CoPG autorização para que professores visitantes ministrem aulas em disciplinas do Programa.
25. Verificar o cumprimento, pelos alunos, dos requisitos necessários para a defesa pública de Dissertação e de Tese.
26. Elaborar e encaminhar ao CoPG a documentação para a concessão de títulos de Mestre e de Doutor e autorizar a expedição de documentação relativa às atividades discentes junto ao Programa.
27. Deliberar sobre requerimentos de alunos, incluindo trancamento de matrícula e reconhecimento de créditos correspondentes a disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação.
28. Julgar recursos apresentados pelos membros do corpo docente e do corpo discente, no âmbito de sua competência.
29. Promover discussões periódicas sobre o andamento do PPGPsi e definir e implementar procedimentos avaliativos do Programa.
30. Deliberar sobre a participação em atividades acadêmico-científicas de instituições e docentes não pertencentes ao Programa.
31. Administrar a captação e a distribuição de bolsas de Pós-Graduação, assessorada pela Comissão de Bolsas designada para esta finalidade.
32. Convocar as eleições para a CPG.
33. Avaliar periodicamente e, quando necessário, propor reformulações ao Regimento do PPGPsi.
34. Deliberar sobre os casos omissos, em sua esfera de competências.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Art. 6º - Compete ao Coordenador:

1. Presidir a CPG.
2. Convocar e presidir reuniões periódicas da CPG.
3. Coordenar as atividades didático-científicas.
4. Representar o PPGPsi nos órgãos colegiados da UFSCar e junto a outras instituições.
5. Dirigir e supervisionar a Secretaria do Programa.
6. Responsabilizar-se junto ao CECH, aos colegiados superiores e às agências de fomento, pelo andamento do Programa.

TÍTULO III *Do Corpo Docente*

Art. 7º - O corpo docente permanente do Programa é constituído por portadores do título de doutor, responsáveis por orientar alunos e/ou ministrar disciplinas, credenciados pela CPG, com homologação pelo CoPG.

§ 1º - Para o credenciamento de docentes no PPGPsi, é exigido o exercício de atividade criadora, demonstrado por produção científica de validade comprovada em sua área de pesquisa.

Inciso 1º - Para orientação no Mestrado é requerida experiência de publicação compatível com as exigências das agências de fomento, dentro da média estabelecida pela CPG para os últimos três anos (ou uma proporção da média para docentes cujo doutorado foi defendido há menos de três anos).

Inciso 2º - Para orientação no Doutorado o docente deve ter concluído a orientação de pelo menos duas Dissertações de Mestrado ou uma Tese de Doutorado, defendidas e aprovadas, e demonstrar capacitação para a atividade científica, evidenciada por:

- atividade de publicação compatível com as exigências das agências de fomento, dentro da média estabelecida pela CPG para os últimos três anos;
- coordenação de projetos de pesquisa que tenham sido aprovados por agências de fomento.

Inciso 3º - O processo de credenciamento de um docente pode ser instaurado por solicitação formal do interessado em se integrar ao corpo docente do Programa ou a convite da CPG.

Inciso 4º - A solicitação de homologação de credenciamento de docente ao CoPG deve ser acompanhada de Curriculum Vitae atualizado, com ênfase na produção científica dos últimos cinco anos, projeto de pesquisa na área de Psicologia e descrição de atividades de ensino e orientação a serem desenvolvidas.

§ 2º - A cada avaliação do Programa pela CAPES, a CPG procede ao credenciamento do seu corpo docente, analisando, à luz das normas estabelecidas para esta finalidade, sua contribuição didática, científica e de orientação de alunos no período precedente.

Inciso único - A cada ano a habilitação do orientador para receber novos alunos será confirmada, levando-se em consideração o total de alunos em orientação, a manutenção dos índices de publicação acordados e o tempo para defesa de dissertações e teses sob sua orientação.

§ 3º - Podem ser credenciados junto ao Programa, a convite da CPG e com aprovação da CaPG, pesquisadores ou professores de outras instituições de ensino superior, portadores do



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



título de doutor, desde que o número não ultrapasse 30 % (trinta por cento) do total de docentes do Programa.

Inciso único - Não é considerado externo à UFSCar, o docente credenciado aposentado pela UFSCar e sem vínculo empregatício acadêmico.

§ 4º - Podem ser autorizados a ministrar disciplinas de curta duração ou aulas em disciplinas regulares do Programa, na categoria de Professor Visitante, docentes ou pesquisadores de outras instituições, nacionais ou estrangeiras, especialmente convidados para esta finalidade.

Inciso único - A autorização para ministrar aulas como Professor Visitante pode ser feita pelo prazo máximo de um ano, sem prejuízo de eventuais colaborações por períodos curtos em anos diferentes.

§ 5º - Podem exercer co-orientação, mediante proposta do orientador, portadores de titulação de doutor, nas seguintes condições:

- a) o caráter interdisciplinar do Projeto de Dissertação ou Tese requer parcialmente a orientação de um especialista em uma área diferente da de domínio do orientador;
- b) a ausência do orientador por período igual ou superior a seis meses requer sua substituição por um docente com qualificações equivalentes para assumir a orientação na execução do projeto de Dissertação ou Tese;
- c) a condução do projeto de Dissertação ou Tese é realizada em outra instituição, na qual um docente local deve ser co-responsável pela orientação.

Inciso 1º - O reconhecimento é feito pela CPG, com comunicação ao CoPG, sem processo formal de credenciamento;

Inciso 2º - O co-orientador tem as mesmas responsabilidades do orientador, mas somente um deles pode participar da Comissão Julgadora de Dissertação ou Tese.

Art. 8º - São atribuições dos membros do corpo docente:

1. Ministrar aulas.
2. Desenvolver projetos de pesquisa que promovam o avanço de conhecimento na área e contribuam para a formação do corpo docente, por meio da participação direta em sua execução.
3. Captar recursos junto às agências de fomento para desenvolvimento de projetos.
4. Divulgar a produção decorrente de projetos em veículos de qualidade, socializando o conhecimento e provendo modelos de atuação para os alunos em formação.
5. Orientar alunos do Programa, quando credenciados para este fim.
6. Integrar Comissões Julgadoras de Defesas de Dissertações e Teses.
7. Integrar comissões assessoras e de apoio ao Programa para as seguintes finalidades: Exame de Seleção; Exame de Proficiência em Língua Inglesa; Exame de Qualificação; atribuição de bolsas; atribuição de prêmios; avaliação da produção científica; outras comissões eventualmente necessárias para o andamento do Programa.
8. Desempenhar outras atividades pertinentes ao Programa, nos termos dos dispositivos regulamentares.

TÍTULO IV *Do Corpo Docente*

Seção 1



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Admissão ao Programa

Art. 9º - Os candidatos a alunos no Programa são portadores de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação.

§ 1º - Podem ser aceitos diplomas emitidos no exterior, desde que revalidados no país.

§ 2º - A inscrição para os exames de seleção é homologada pela CPG condicionalmente à apresentação dos documentos e comprovantes exigidos e conferidos pela Secretaria no ato de inscrição.

§ 3º - Não é permitida a inscrição de alunos que já foram desligados no respectivo curso em decorrência da aplicação do artigo 28 deste Regimento Interno.

Art. 10 - A admissão de candidatos ao Mestrado e ao Doutorado depende de aprovação em processo seletivo coordenado pela Comissão de Seleção designada pela CPG e constituída por um presidente e docentes representantes das linhas de pesquisa, excluídos o Coordenador e o Vice-Coordenador, que devem zelar pelo gerenciamento do processo.

§ 1º - O Programa realiza um processo seletivo anual, previsto em edital, realizado simultaneamente para os Cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 2º - Para o Curso de Doutorado pode ser realizado, adicionalmente, um processo seletivo em fluxo contínuo, para admissão a qualquer momento do período letivo.

Inciso 1º - Podem candidatar-se à seleção em fluxo contínuo, sob pedido encaminhado e justificado pelo orientador pretendido:

- a) alunos do PPGPsi que obtenham recomendação unânime da Comissão Julgadora de Defesa da Dissertação para ingressar no Doutorado;
- b) egressos de cursos de Mestrado, que tenham defendido a dissertação e comprovem a concessão de bolsa de Doutorado por agência de fomento;
- c) docentes do ensino superior, portadores do título de mestre, que comprovem apoio institucional sob a forma de liberação para cursar o Doutorado.

Inciso 2º - O ingresso no Doutorado por fluxo contínuo não dispensa os demais requisitos previstos no fluxo regular (projeto doutorado, artigo submetido ou publicado e provas definidas no Edital de Seleção em vigor).

Inciso 3º - Os membros da Comissão de Seleção instituída pela CPG têm mandato de um ano, durante o qual se responsabilizam pelo processo seletivo regular e em fluxo contínuo.

§ 3º - Candidatos estrangeiros podem ser admitidos no PPGPsi, a critério da CPG, a partir de convênios internacionais firmados pela Universidade ou por agências de fomento, mediante aceite do orientador e atendimento aos critérios para matrícula, sem necessidade de participação em processo seletivo.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Art. 11 - Podem candidatar-se ao Curso de Doutorado portadores do título de Mestre ou portadores de diploma de curso de graduação, concluído com excelente histórico escolar, dentro do prazo mínimo previsto para o curso e com estágio bem sucedido de iniciação científica.

§ 1º - A inscrição de candidato sem o título de mestre deve ser acompanhada, além dos documentos exigidos de todos os candidatos, por justificativa do orientador pretendido e comprovante do estágio de iniciação científica.

§ 2º - É considerado bem sucedido o estágio comprovado de iniciação científica que tenha resultado em pelo menos um artigo científico publicado nos últimos três anos ou aceito para publicação em periódico científico de qualidade, de ampla circulação e com sistema de revisão por pares.

Art 12 - A critério da CPG podem ser admitidos, no Curso de Doutorado, alunos do Curso de Mestrado que obtenham recomendação unânime, pelos membros da Comissão Julgadora do Exame de Qualificação, para defender o trabalho como Tese de Doutorado e que comprovem a publicação de pelo menos um artigo em periódico científico de qualidade, de ampla circulação e com sistema de revisão por pares.

§ 1º - A admissão no Curso de Doutorado na forma prevista neste artigo pode ser feita a qualquer momento ao longo do ano letivo e implica:

- a) reconhecimento automático de todos os créditos em disciplinas integralizados enquanto aluno do curso de Mestrado;
- b) prazo para defesa da Tese de Doutorado contado a partir da data de matrícula no Curso de Mestrado.

§ 2º - Não poderão se beneficiar do disposto no caput deste artigo os alunos que tenham obtido nível inferior a B em disciplina cursada no Programa.

Art. 13 - O processo seletivo inclui, a critério da CPG, a realização de provas a serem definidas pela Comissão de Seleção.

§ 1º - Os tipos de provas requeridas a cada seleção são divulgados no edital para divulgação do processo de seletivo.

§ 2º - É requerida do candidato ao Mestrado e ao Doutorado a apresentação do projeto de pesquisa que pretende desenvolver durante o curso.

Inciso único - O projeto de pesquisa deve contemplar problemas ou questões de pesquisa pertinentes para a área de Psicologia, coerentes com os objetivos do curso, da área de concentração e da linha de pesquisa na qual o projeto se insere.

§ 3º - Para alunos que concluíram o mestrado no PPGPsi e tenham recebido recomendação unânime da Comissão Julgadora de Defesa, o ingresso no Doutorado será feito por meio de processo simplificado, ou seja, somente apresentação e defesa do projeto de pesquisa.

Art. 14 - O número de vagas para o Mestrado e o Doutorado é fixado anualmente pela CPG, em função da disponibilidade de orientação dos professores, bem como da disponibilidade de oferecimento de disciplinas no período.

Seção 2 **Matrícula e Permanência**



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Art. 15 - O corpo discente do PPGPsi é constituído dos alunos regularmente matriculados nos cursos de Mestrado e Doutorado.

§ 1º - A matrícula de candidato aprovado no processo seletivo como aluno regular do PPGPsi é feita, até a data estipulada pela CPG, mediante requerimento do candidato à Coordenação, acompanhado da apresentação de todos os documentos e comprovantes exigidos pela CPG, e é efetivada somente quando homologada pela CPG.

§ 2º - Para a matrícula, é exigida a apresentação de diploma registrado de curso de graduação reconhecido pelo Ministério da Educação ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 3º - Para a matrícula de alunos portadores de diplomas de curso de graduação expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do curso de graduação com os dos diplomas definidos neste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação de documento comprobatório da revalidação do respectivo diploma em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, essa revalidação deverá ser feita nos moldes neles previstos.

§ 4º - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre, é exigida a apresentação de diploma registrado de Mestrado, obtido em programa de pós-graduação reconhecido pela CAPES, ou, provisoriamente, de certificado ou documento equivalente. Se for apresentado certificado ou documento equivalente, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação do respectivo diploma registrado em um prazo máximo de um ano, contado a partir da matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa.

§ 5º - Para a matrícula no Doutorado de alunos portadores de diplomas de mestre expedidos no exterior, a CPG deverá proceder a uma análise da equivalência do Mestrado com os do diploma definido no § 4º deste artigo. Admitida a equivalência, a matrícula deverá ser homologada condicional à apresentação de documento comprobatório do reconhecimento do respectivo diploma em um prazo máximo de um ano, contado a partir da data de matrícula, caso contrário o aluno será desligado do Programa. No caso de acordos internacionais de reciprocidade ou equiparação, esse reconhecimento deverá ser feito nos moldes neles previstos.

§ 6º - A matrícula dos alunos regulares deve ser renovada semestralmente, mediante parecer do orientador sobre a previsão de atividades no semestre, sob pena de serem considerados desistentes do curso.

Art. 16 - O trancamento de matrícula poderá ser aprovado pela CPG a qualquer momento, por motivo que impeça o aluno de freqüentar o Curso, mediante justificativa do requerente e ouvido o orientador.

§ 1º - A duração do trancamento é contada a partir da data de sua solicitação, não podendo ultrapassar a data da próxima renovação de matrícula.

§ 2º - Excepcionalmente, se o aluno estiver cursando disciplina(s) cujos créditos são necessários para a integralização dos créditos em disciplinas previstos para seu curso, a data de início do trancamento será considerada como a do início das correspondentes atividades



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



letivas. Neste caso, se alguma outra atividade exigida tiver sido realizada no período, seu resultado não será afetado pelo trancamento.

§ 3º - A qualquer momento, antes da próxima renovação de matrícula, deixando de existir o motivo que impedia o aluno de freqüentar o curso, sua matrícula pode ser reativada pela CPG, ouvido o orientador.

§ 4º - A CPG poderá aprovar um máximo de dois trancamentos de matrícula por aluno.

§ 5º - No caso de trancamento(s) de matrícula, devem ser prolongados, por igual período, os prazos máximos estipulados para a conclusão do Curso.

Art. 17 - A CPG pode aceitar inscrição em disciplinas, na condição de Aluno Especial, de estudantes regularmente matriculados em outros programas de pós-graduação ou de portadores de diploma de graduação que demonstrem interesse em cursar disciplina cujo conteúdo possa contribuir para sua formação ou para seu trabalho.

§ 1º - A inscrição de alunos especiais pode ser feita em qualquer disciplina, mediante requerimento acompanhado de atestado de matrícula em outro programa ou comprovante de título obtido em curso de graduação.

§ 2º - A aceitação da matrícula do aluno está condicionada à existência de vagas e à aprovação do professor responsável pela disciplina no semestre.

§ 3º - A critério da CPG, e em caráter excepcional, é facultado ao aluno de graduação que tenha concluído pelo menos 80 % (oitenta por cento) dos créditos exigidos no seu Curso, inscrever-se como Aluno Especial em disciplina oferecida pelo PPGPsi.

Inciso único - A aceitação de aluno especial, nas condições desse parágrafo, dependerá da aceitação do professor da disciplina e de aprovação pela CPG, com base na análise do histórico escolar do curso de graduação.

§ 4º - A CPG pode aceitar a inscrição de aluno visitante do país ou do exterior, portador de diploma de graduação, proveniente de intercâmbio decorrente de convênio aprovado nos órgãos competentes da Universidade ou de convênio / programa de agência de fomento que independe de aprovação, por um período de um a 12 meses, prorrogável por até seis meses.

TÍTULO V ***Da Orientação dos Alunos***

Art. 18 - Todo aluno deve ter um orientador designado pela CPG, por ocasião de sua admissão ao Programa.

§ 1º - Cada orientador é consultado sobre interesse e disponibilidade em orientar os alunos que indicam seu nome como orientador pretendido no formulário de inscrição para o processo seletivo. Para esta finalidade, o orientador:

- a) tem acesso ao projeto submetido pelo candidato durante o processo de seleção;
- b) apresenta uma declaração formal de que se dispõe a orientar o aluno.

§ 2º - Compete à CPG a aprovação de substituição de orientador, quando necessário ou indispensável ao desenvolvimento do Programa.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Art. 19 - O aluno pode, por solicitação do orientador, ter um co-orientador de Dissertação ou de Tese, respeitados os termos do parágrafo 5º do Artigo 7º.

Art. 20 - O número máximo de alunos que cada docente pode orientar simultaneamente é 10 (dez), não computados os alunos com defesa prevista para data anterior à da matrícula dos novos alunos.

TÍTULO VI

Organização Didática e Requisitos para a Obtenção de Título

Seção 1

Dos Requisitos para Obtenção de Título

Art. 21 - Para obter o título de Mestre em Psicologia, o candidato deve cumprir os seguintes requisitos:

1. Integralização, dentro do prazo regulamentar, dos créditos previstos em disciplinas, segundo o programa de estudos estabelecido pelo orientador, de comum acordo com o candidato, respeitadas as especificações da Grade Curricular e aprovação pela CPG.
2. Aprovação em Exame de Proficiência em Língua Inglesa (sem direito a créditos).
3. Aprovação no Exame de Qualificação (sem direito a créditos).
4. Aprovação na Defesa Pública da Dissertação de Mestrado.
5. Publicações submetidas a periódico (sem direito a créditos).
6. Cumprimento das demais exigências do Curso.

Art. 22 - Para obter o título de Doutor em Psicologia, o candidato deve cumprir os seguintes requisitos:

1. Integralização, dentro do prazo regulamentar, dos créditos previstos em disciplinas, segundo o programa de estudos estabelecido pelo orientador, de comum acordo com o candidato, respeitadas as especificações da Grade Curricular e aprovação pela CPG.
2. Aprovação em Exame de Proficiência em Língua Inglesa (sem direito a créditos).
3. Aprovação no Exame de Qualificação (sem direito a créditos).
4. Aprovação na Defesa Pública da Tese de Doutorado.
5. Publicações em periódico (sem direito a créditos).
6. Cumprimento das demais exigências do Curso.

Seção 2

Dos Créditos

Art. 23 - A integralização dos estudos necessários para a conclusão do Mestrado e do Doutorado será expressa em unidades de créditos.

§ 1º - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas, compreendendo aulas, seminários, trabalhos de laboratório ou de campo e estudos individuais.

§ 2º - A conclusão do Mestrado exige a integralização de 100 (cem) créditos: 40 (quarenta) em disciplinas e 60 (sessenta) pela aprovação na Defesa da Dissertação de Mestrado.

§ 3º - A conclusão do Doutorado exige a integralização de 200 (duzentos) créditos: 60 (sessenta) em disciplinas e 140 (cento e quarenta) pela aprovação na Defesa da Tese de Doutorado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Inciso 1º - Todos os alunos do Curso de Doutorado devem cursar pelo menos 20 (vinte) créditos em disciplinas específicas do doutorado, discriminadas na estrutura curricular.

Inciso 2º – Alunos do Doutorado egressos do Mestrado do PPGPsi têm as disciplinas cursadas no Programa reconhecidas.

Inciso 3º - Alunos do Curso de Doutorado egressos de cursos de Mestrado que não o do PPGPsi podem ter até 40 (quarenta) créditos em disciplinas reconhecidas para o Doutorado, a critério da CPG, mediante a análise do histórico escolar e dos programas das disciplinas cursadas. O total de créditos reconhecidos depende da equivalência dos conteúdos programáticos com os conteúdos das disciplinas do PPGPsi e com o foco da linha de pesquisa na qual se insere o projeto de Tese do aluno.

Art. 24 - A estrutura curricular do Programa, proposta pelo conjunto do corpo docente, passa a vigorar somente após aprovação pela CPG e comunicação à ProPG.

§ 1º - Alterações curriculares devem ser aprovadas pela CPG e comunicadas à ProPG.

§ 2º - A cada dois anos as disciplinas são revistas, para atualização de ementas e bibliografia e para revisão de oferta.

Inciso 1º - A revisão é de responsabilidade do corpo docente, que encaminha as propostas para apreciação pela CPG e aprovação da CaPG.

Inciso 2º - Disciplinas optativas não oferecidas por dois anos consecutivos são canceladas.

§ 3º - Propostas de criação ou alteração de disciplinas podem ser submetidas à CPG a qualquer tempo, acompanhadas de justificativa e caracterizadas por código, nome, uma ementa detalhada, carga horária, número de créditos e corpo docente responsável por seu oferecimento.

Inciso 1º - Não podem ser consideradas as propostas de criação ou alteração de disciplinas que signifiquem duplicação de objetivos em relação a outra disciplina já existente.

Inciso 2º - Disciplinas que tenham o objetivo de atender a aspectos particulares da área de concentração do curso são caracterizadas como “Tópicos Especiais” e com conteúdo definido a cada oferta.

Art. 25 - A integralização dos créditos em disciplinas deve ser feita no prazo máximo de dois anos para o Mestrado e dois anos e meio para o Doutorado, contados a partir da data da matrícula no Curso.

§ 1º - A critério da CPG, poderá ser concedido o prazo de mais um semestre para a conclusão dos créditos em disciplinas, aos alunos que não tenham usufruído bolsa de estudos para realizar o curso.

§ 2º - O prazo para a integralização dos créditos em disciplinas pode ser prorrogado por período não superior a um ano para alunos de Doutorado que realizem programas de estágio em pesquisa no exterior, ouvida a CPG.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



Art. 26 - A critério da CPG, disciplinas de pós-graduação cursadas como aluno regular em outro curso de mesmo nível, ou cursadas isoladamente como aluno especial em qualquer curso de pós-graduação, podem ser reconhecidas pela CPG, até o máximo de 40 % (quarenta por cento) do total de créditos exigidos para integralização dos estudos no curso, desde que:

- a) tenham sido concluídas em, no máximo, dois anos antes da matrícula no curso;
- b) obtenham equivalência com disciplinas do curso.

Inciso único - A critério da CPG, poderão ser reconhecidas todas as disciplinas cursadas no próprio Programa, como aluno especial, desde que cursadas no máximo dois anos antes da matrícula como aluno regular do curso.

Art. 27 - O aproveitamento em cada disciplina é avaliado a critério do docente responsável, que o expressa segundo os seguintes níveis de avaliação:

- A - Excelente, com direito aos créditos da disciplina;
- B - Bom, com direito aos créditos;
- C - Regular, com direito aos créditos;
- D - Insuficiente, sem direito aos créditos;
- E - Reprovado, sem direito aos créditos;
- I - Incompleto – atribuído, em caráter provisório, ao candidato que deixar de completar no período letivo da disciplina, por motivo justificado, uma pequena parcela do total de trabalhos ou provas exigidas; o conceito I é transformado no nível definitivo – A, B, C, D, ou E –, após a conclusão dos trabalhos.

§ 1º - Disciplina cursada em outro programa de pós-graduação e aceita, mediante aprovação pela CPG, para a integralização dos créditos, é indicada no histórico escolar do aluno como *transferência* (T), com a avaliação obtida no curso externo e a equivalência do número de créditos a ela conferidos.

§ 2º - A cada período letivo é fixada uma data limite para cancelamento de inscrição em disciplinas, data esta que não pode exceder metade do período previsto para a disciplina.

Inciso 1º - O aluno matriculado que requer cancelamento da inscrição em uma disciplina, dentro dos prazos fixados, não tem essa disciplina incluída em seu histórico escolar.

Inciso 2º - O aluno deve cursar no mínimo 75 % (setenta e cinco por cento) das aulas de cada disciplina para ter direito aos créditos.

Art. 28 - Será desligado do Programa o aluno que:

1. Obtiver, no seu primeiro período letivo, rendimento médio inferior a 2,25 (dois inteiros e vinte e cinco centésimos).
2. Obtiver nos períodos letivos seguintes rendimento acumulado médio menor do que 2,5 (dois inteiros e cinquenta centésimos).
3. Obtiver nível D ou E em disciplinas por duas vezes.
4. Ultrapassar o prazo máximo permitido para a integralização dos créditos em disciplinas ou para a Defesa da Dissertação ou Tese.
5. For reprovado até duas vezes no Exame de Qualificação.
6. For reprovado na Defesa de Dissertação ou Tese.
7. Deixar de apresentar, até a data máxima para a Defesa da Dissertação ou Tese, os demais produtos acadêmicos previstos como requisitos do curso;
8. Desistir do curso, pela não renovação da matrícula, prevista no parágrafo 6º do Artigo 15.

Parágrafo único - O rendimento médio a que se referem os itens 1 e 2 deste artigo será igual à média ponderada (*MP*) dos valores (*N*) atribuídos aos níveis A, B, C, D e E obtidos nas



disciplinas, conforme tabela a seguir, tomando-se por pesos respectivos os números (n_i) de créditos das disciplinas, isto é,

$$MP = \frac{\sum_{i=1}^k n_i \times N_i}{\sum_{i=1}^k n_i}$$

onde k é o número de disciplinas cursadas e i indica a i -ésima disciplina.

Níveis de avaliação na i -ésima disciplina	N_i
A	4
B	3
C	2
D	1
E	0

Seção 3

Dos Exames de Qualificação e de Proficiência em Língua Inglesa

Art. 29 - A aprovação em Exame de Qualificação é requisito para a Defesa de Dissertação ou de Tese e será realizado segundo normas estabelecidas pela CPG.

§ 1º - O prazo máximo para realização do Exame de Qualificação é 18 (dezoito) meses após a data da matrícula para o Mestrado e 30 (trinta) meses para o Doutorado.

§ 2º - O aluno reprovado pode fazer um novo e último Exame de Qualificação, dentro do prazo máximo de seis meses desde a realização do primeiro.

Art. 30 - O Exame de Proficiência em Língua Inglesa, escrito e parte do Exame de Seleção, é eliminatório tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado e visa avaliar a compreensão, pelo candidato, de textos escritos nesta língua, sobre assuntos relacionados à área de conhecimento do Programa.

Parágrafo único - O candidato deve obter nota igual ou superior a 8,0 (oito), em uma escala de zero a dez, para aprovação no Exame de Proficiência em Língua Inglesa.

Seção 4

Das Dissertações e Teses

Art. 31 - Para a obtenção do título de Mestre exige-se a apresentação e Defesa Pública de Dissertação baseada em trabalho de pesquisa desenvolvido pelo candidato na área de Psicologia e o domínio de aspectos conceituais e metodológicos pertinentes.

§ 1º - O prazo máximo para a defesa da Dissertação é de 24 meses a contar da data da matrícula do aluno no Curso.

Inciso único - A critério da CPG, aos alunos que não usufruíram bolsa por período superior a seis meses poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a Defesa da Dissertação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



§ 2º - Compete exclusivamente à CPG a autorização para que, em casos excepcionais e plenamente justificados, o discente proceda à defesa da Dissertação depois de esgotado o prazo limite para a sua realização, desde que respeitados os prazos estabelecidos no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

§ 3º - A homologação pela CPG de aprovação em Defesa de Dissertação de Mestrado implicará a atribuição dos créditos correspondentes.

§ 4º - A Defesa da Dissertação pode ser realizada a partir de um ano após a data da matrícula no Curso, e depois de completados todos os créditos em disciplinas e demais requisitos desse Curso.

Inciso único - O cumprimento dos requisitos é atestado pela Secretaria do Programa em documento que acompanha a solicitação do orientador para designação da Comissão Julgadora da Dissertação e aprovação da data para a defesa.

Art. 32 - Para obtenção do título de Doutor exige-se a apresentação e Defesa Pública de Tese, baseada em trabalho original de pesquisa, que represente uma contribuição de valor significativo para a Área da Psicologia e pleno domínio dos aspectos teóricos e metodológicos referentes ao trabalho.

§ 1º - A defesa da Tese de Doutorado deve ser feita no prazo máximo de quatro anos, a critério da CPG, a contar da data de matrícula no Curso.

Inciso único - A critério da CPG, aos alunos que não usufruíram bolsa por período superior a seis meses poderá ser concedido o prazo de mais seis meses para a Defesa da Tese.

§ 2º - Compete exclusivamente à CPG a autorização para que, em casos excepcionais e plenamente justificados, o discente proceda à defesa da Tese depois de esgotado o prazo limite para a sua realização, desde que respeitados os prazos estabelecidos no Regimento Geral dos Programas de Pós-Graduação da UFSCar.

§ 3º - A homologação pela CPG de aprovação em Defesa de Tese de Doutorado implicará a atribuição dos créditos correspondentes.

§ 4º - A Defesa de Tese de Doutorado pode ser realizada a partir de dois anos após a data de matrícula no curso, depois de integralizados todos os créditos em disciplinas e demais requisitos desse Curso.

Inciso único - O cumprimento dos requisitos é atestado pela secretaria do Programa em documento que acompanha a solicitação do orientador para designação da Comissão Julgadora da Tese e aprovação da data para a defesa.

Art. 33 - A avaliação da defesa de Dissertação e de Tese é feita por uma Comissão Julgadora designada pela CPG, a partir de uma lista de nomes sugeridos pelo orientador, que é membro nato e presidente da Comissão.

§ 1º - A Comissão Julgadora de Defesa de Dissertação é constituída por, no mínimo, três membros portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos um não vinculado ao Programa ou ao quadro docente da UFSCar.

§ 2º - A Comissão Julgadora de Defesa de Tese é constituída por, no mínimo, cinco membros portadores do título de Doutor, dos quais pelo menos dois não vinculados ao Programa ou ao quadro docente da UFSCar.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



§ 3º - Em casos excepcionais, em que ocorra impedimento do orientador, a Presidência da Comissão é indicada pela CPG.

§ 4º - Na composição da Comissão Julgadora de Dissertação ou Tese são indicados dois membros suplentes, um dos quais não vinculado ao Programa ou ao quadro docente da UFSCar, que podem substituir um membro efetivo em eventuais impedimentos.

Art. 34 - Ao final da Defesa da Dissertação ou Tese, cada membro da Comissão Julgadora expressará o seu julgamento por manifestação simples pela aprovação ou reprovação do candidato.

§ 1º - Fica assegurada ao candidato uma exposição de pelo menos 30 (trinta) minutos sobre sua Dissertação ou Tese, antes da arguição.

§ 2º - Cada membro da Comissão Julgadora disporá de uma hora, no máximo, para a arguição, incluído nesse período o tempo de resposta do candidato.

Inciso único - É facultado ao membro da Comissão Julgadora decidir se prefere formular todas as perguntas e comentários, sem interrupções ou se prefere dialogar com o candidato.

§ 3º - É aprovado o candidato que receber da maioria dos membros da Comissão Julgadora manifestação favorável à aprovação.

§ 4º - É facultado a cada membro da Comissão Julgadora emitir parecer e ou apresentar sugestões para reformulações no texto da Dissertação ou Tese.

§ 5º - O aluno aprovado na defesa de Dissertação ou Tese deve apresentar o texto definitivo para homologação pela CPG, até dois meses no máximo, após a data da defesa, para compor a documentação necessária à obtenção do título.

Art. 35 - A data da defesa pública de Dissertação e Tese é proposta pelo orientador e homologada pela CPG.

Parágrafo único - Para homologação da data da defesa e designação da Comissão Julgadora é requerido o depósito de seis exemplares definitivos da Dissertação e oito exemplares da Tese.

Seção 5 ***Dos Itens de Produção Científica***

Art. 36 - Para a obtenção do título de Mestre e Doutor exige-se que o aluno demonstre capacidade para a produção científica por meio da elaboração de artigo(s) científico(s) publicado(s) em periódico(s) com política editorial seletiva por pares, de ampla circulação e bem qualificado(s) em avaliações pela comunidade científica da área.

§ 1º - O aluno de Mestrado deve comprovar a submissão de pelo menos um artigo durante o Curso.

§ 2º - O aluno de Doutorado deve comprovar a publicação de pelo menos dois artigos durante o Curso.

§ 3º - Artigos aceitos pelo editor cumprem o requisito enunciado no § 2º.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO
Via Washington Luís km 235, Caixa Postal 676
13560-970 - São Carlos - SP
Fones: (16) 3351 8109 / 3351 8110
Fax: (16) 3361 3176
propg@ufscar.br / www.propg.ufscar.br



§ 4º - A publicação pode ser feita em co-autoria.

TÍTULO VII Dos Títulos e Certificados

Art. 37 - Será conferido o título de Mestre em Psicologia ao aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados no Artigo 21 e especificados nos artigos subseqüentes.

Parágrafo único - O aluno somente fará jus ao diploma de Mestre em Psicologia, após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data de Defesa da Dissertação, para assegurar a obtenção do título.

Art. 38 - Será conferido o título de Doutor em Psicologia ao aluno que cumprir os requisitos mínimos estipulados no Artigo 22 e especificados nos artigos subseqüentes.

Parágrafo único - O aluno somente fará jus ao diploma de Doutor em Psicologia, após a homologação pelo CoPG da correspondente documentação, que será encaminhada pela Coordenação do Programa, no prazo máximo de seis meses após a data de Defesa da Tese, para assegurar a obtenção do título.

TÍTULO VIII Das Disposições Gerais

Art. 39 - Este Regimento Interno estará sujeito às demais normas de caráter geral estabelecidas para os Programas de Pós-Graduação da UFSCar, pelo CoPG.

Art. 40 - Os casos omissos neste Regimento Interno serão resolvidos pela CPG ou pelo CoPG, a pedido do Coordenador do PPGPsi ou por proposta de qualquer membro da CPG.

Art. 31 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua aprovação pelo CoPG.

ENCAMINHAMENTO:

Ao PPGPsi, para conhecimento e demais providências.

Em 11/11/2010

Prof. Dr. Bernardo Arantes do N. Teixeira
Pró-Reitor de Pós-Graduação